



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIREÇÃO-GERAL

REGULAMENTO DE USO DO RESTAURANTE DO IFMT CAMPUS SÃO VICENTE
Aprovado pela Portaria IFMT.SVC nº 087 de 02-05-2018

Dispõe sobre as Normas de Utilização do Restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus São Vicente.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente instrumento regulamenta a utilização, o funcionamento e o acesso ao Restaurante do IFMT Campus São Vicente.

Capítulo II
Das Finalidades

Art. 2º O Restaurante do Campus São Vicente tem por finalidade:

- I – Fornecer alimentação dentro dos padrões nutricionais, os quais garantem a qualidade, higiene e o balanceamento alimentar, considerando as demandas específicas relacionadas às culturas locais;
- II – Manter estreita relação com os usuários, no sentido de promover constantes aprimoramentos dos serviços prestados;
- III – Atuar prioritariamente como um dos instrumentos da Política de Permanência Estudantil;
- IV – Colaborar no desenvolvimento das pesquisas e programas relacionadas as áreas de alimentação e nutrição.

Capítulo III
Da Administração

Art. 3º O Restaurante do Campus São Vicente é gerenciado pela Coordenação de Alimentação e Nutrição (CAN), composto por servidores efetivos e terceirizados.

Capítulo IV
Da Identificação e Acesso dos Usuários

Art. 4º Os usuários do Restaurante do Campus São Vicente serão constituídos dos seguintes segmentos:

I – **Discentes:** estudantes regularmente matriculados nos cursos de Nível Técnico, Graduação e/ou Pós-Graduação do IFMT Campus São Vicente e seus Centros de Referência;

II – **Usuário regular:** servidores efetivos, substitutos, temporários e colaboradores terceirizados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIREÇÃO-GERAL

que frequentam o restaurante e estejam no exercício de suas funções neste campus;

III – **Visitante:** qualquer pessoa que não enquadra-se nos incisos I e II deste artigo e que possua autorização desta instituição.

Art. 5º Os usuários descritos nos incisos I e II, enquanto tiverem vínculo com a Instituição, terão acesso ao Restaurante do Campus São Vicente, para fins de alimentação, desde que possuam identificação biométrica ativa.

Parágrafo Único. Usuários que apresentarem digitais que impossibilitem a sua leitura pelo sensor biométrico, terão acesso ao restaurante utilizando-se de outros mecanismos de identificação.

Art. 6º Os usuários discentes e regulares terão suas digitais cadastradas pela Coordenação de Alimentação e Nutrição (CAN).

Parágrafo Único. A Coordenação de Alimentação e Nutrição (CAN) poderá estabelecer dias e horários específicos para cadastramento biométrico a fim de garantir um melhor fluxo de usuários.

Art. 7º Os usuários visitantes terão acesso ao Restaurante por meio de crachá específico para esta finalidade que será obtido na Coordenação de Alimentação e Nutrição (CAN) após confirmação de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Capítulo V
Do Direito às Refeições aos Discentes

Art. 8º O direito às refeições aos discentes será garantido nas seguintes condições:

I – Discentes contemplados com o benefício da Moradia Interna do Campus São Vicente têm direito às refeições durante todo ano letivo, incluindo sábados, domingos e feriados, desde que estejam devidamente cadastrados com identificação biométrica;

II – Discentes dos cursos de turno integral na sede do Campus São Vicente têm direito às refeições nos dias letivos, conforme calendário acadêmico aprovado pela Diretoria de Ensino, desde que estejam devidamente cadastrados com identificação biométrica;

III – Serão oferecidas no mínimo três refeições diárias para os discentes enquadrados no inciso I;

IV – Para os alunos enquadrados no inciso II, serão oferecidas no mínimo três refeições diárias exclusivamente nos dias letivos, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Resolução FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013);

V – Discentes do Campus São Vicente, não enquadrados nos incisos I e II, têm direito às refeições nos dias letivos quando estiverem em atividades pedagógicas na sede, como: visita técnica, treinamento, curso, aula prática, atividade de pesquisa ou extensão, mediante solicitação do servidor responsável pela atividade.

§ 1º Os discentes com percentual de faltas maior que 25% durante um bimestre letivo, sem justificativa legal, perderão o direito às refeições gratuitas durante o bimestre seguinte.

§ 2º Os discentes do Ensino Médio Técnico que excederem em 50% o tempo mínimo para integralização do curso terão direito apenas ao almoço em dias letivos.

§ 3º Os discentes do Ensino Superior que excederem em 30% o tempo mínimo previsto para a integralização do curso terão direito apenas ao almoço em dias letivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIREÇÃO-GERAL

§ 4º Os discentes não terão acesso ao Restaurante do Campus São Vicente, durante períodos de férias e/ou recesso escolar, exceto os autorizados pelo Departamento de Assistência ao Discente ou pela Diretoria de Ensino.

§ 5º Os discentes enquadrados nos incisos II e V, envolvidos com projeto de pesquisa devidamente registrado, bolsa permanência, atividades voluntárias e outras de natureza correlata, somente terão direito a alimentação em dias não letivos mediante autorização do Departamento de Assistência ao Discente, Departamento de Ensino ou pela Diretoria de Ensino.

§ 6º O direito de entrada no restaurante é individual e intransferível para todos os usuários.

Capítulo VI
Dos Valores e da Aquisição de Crédito

Art. 9 Os valores das refeições serão estabelecidos anualmente, mediante portaria da Direção-Geral, baseados no custo de funcionamento do Restaurante e em pesquisa de mercado nas regiões circunvizinhas ao campus.

§ 1º Discentes do Campus São Vicente, devidamente matriculados, têm a gratuidade nas refeições conforme estabelecido no Art. 8º;

§ 2º Menores de 12 anos que sejam dependentes de discentes ou servidores serão considerados isentos do pagamento de refeição.

Art. 10 Para aquisição de créditos para refeição fica estabelecida a Guia de Recolhimento da União (GRU), como o único meio de pagamento, qual deverá ser paga no Banco do Brasil S/A.

§ 1º Caberá à Diretoria, Departamento e/ou Coordenação diretamente relacionada ao visitante realizar a orientação quanto ao recolhimento antecipado do pagamento das refeições;

§ 2º O usuário regular e/ou visitante, deverá adquirir crédito antecipado, no valor suficiente para o pagamento das refeições previstas.

Art. 11 A emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) poderá ser realizada no site da instituição por meio do link de acesso <http://www.ifmtsvc.edu.br/restaurante>.

Art. 12 A concessão de créditos para acesso ao Restaurante será realizado pela Coordenação de Alimentação e Nutrição (CAN), mediante apresentação da GRU e de seu comprovante de pagamento.

Art. 13 Não haverá restituição financeira de créditos remanescentes da conta do usuário.

Art. 14 Não será permitida a entrada de usuários que contenham débitos no restaurante ou que não possuam crédito suficiente para realizar a refeição.

Capítulo VII
Do Agendamento

Art. 15 Discentes dos Centros de Referência pertencentes ao Campus São Vicente, mesmo tendo direito à gratuidade das refeições, só poderão realizá-las no restaurante, mediante agendamento antecipado pelo servidor responsável pela atividade na sede do campus junto à CAN.

Art. 16 Os agendamentos de refeições junto à CAN deverão ser realizados obedecendo os seguintes procedimentos:

I – O agendamento deverá ser feito via sistema de agendamento por meio do link de acesso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIREÇÃO-GERAL**

<http://www.ifmtsvc.edu.br/restaurante> ;

II – O agendamento de refeição deverá ser feito com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da realização da atividade;

III – O servidor responsável pela permanência do usuário visitante no campus deverá realizar o agendamento da sua refeição, bem como, repassar todas as informações constantes neste regulamento;

IV – Caso não haja agendamento de refeição e/ou não aquisição de crédito antecipadamente, o usuário não poderá realizar sua refeição no Restaurante do Campus São Vicente.

**Capítulo VIII
Do Horário de Funcionamento**

Art. 17 O Restaurante do Campus São Vicente funcionará todos os dias da semana, oferecendo as seguintes refeições e nos respectivos horários:

I – De segunda à sexta-feira:

a) Café da manhã: 7h20 às 7h50

b) Almoço: 11h30 às 12h30

c) Jantar: 18h00 às 18h30.

II – Sábados, domingos e feriados:

a) Café da manhã: 7h40 às 8h00

b) Almoço: 12h00 às 12h30

c) Jantar: 18h00 às 18h30

III – Durante as férias e/ou recesso escolar, os horários de funcionamento do restaurante poderão ser alterados, todavia, um comunicado prévio será emitido à comunidade escolar;

IV – A depender das necessidades de organização, administração e de melhorias no restaurante, durante o período de férias e/ou recesso escolar, o Restaurante poderá entrar em recesso, sendo comunicado previamente à comunidade escolar pela Direção-Geral;

**Capítulo IX
Da Organização, Conduta, Direitos e Deveres**

Art. 18 O acesso ao Restaurante será por ordem de chegada dos usuários, constituída por fila única, sendo garantida a prioridade aos usuários amparados por lei.

Art. 19 São direitos do usuário:

I – Utilizar os serviços do Restaurante, observando as normas estabelecidas;

II – Apresentar reclamações e/ou sugestões aos responsáveis pelo Restaurante, para análise e resolução;

III – Conhecer antecipadamente o cardápio do dia.

Art. 20 São deveres do usuário:

I – Zelar pela higiene e organização nas dependências do Restaurante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIREÇÃO-GERAL

- II – Responder por danos ou prejuízos causados ao Restaurante;
- III – Respeitar e manter a ordem no Restaurante, convivendo em harmonia com os demais usuários e respeitando as normas estabelecidas;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- V – Trazer talheres e copo para suas refeições;
- VI – Alimentar-se em quantidade suficiente para evitar o desperdício.

Parágrafo Único. Para melhor rotatividade no Restaurante, o usuário deverá permanecer no ambiente somente o tempo necessário para sua refeição.

Art. 21 É vedado ao usuário:

- I – Causar transtorno aos usuários e colaboradores do Restaurante;
- II – Causar barulhos, tais como: bater objetos nas mesas, palmas, assovios ou quaisquer tipos de instrumentos;
- III – Consumir bebidas alcoólicas;
- IV – Fumar;
- V – Estar acompanhado de animais, exceto em caso de cão-guia;
- VI – Entrar com recipientes para acondicionamento de comida e sair com comida do restaurante, exceto quando houver autorização prévia da CAN;
- VII – Trajar vestuários que causem constrangimento ou que sejam inadequados ao ambiente do Restaurante, tais como: roupas curtas e/ou transparentes, jalecos, camisetas regatas (para usuários do sexo masculino), roupas sujas e desasseadas;
- VIII – Entrar com os cabelos soltos, quando compridos;
- IX – Entrar e/ou circular descalço no Restaurante.

Capítulo X
Das Faltas e Penalidades Disciplinares

Art. 22 São faltas sujeitas a penalidades disciplinares:

- I – Aos discentes: Todas as constantes no Regimento Disciplinar Discente e Regimento de Convivência da Moradia Estudantil Interna do IFMT Campus São Vicente;
- II – Aos servidores efetivos, substitutos e temporários: Todas as constantes na Lei nº 8.112/1990, no Código de Ética do Servidor Público e no Regimento Interno do IFMT;
- III – Aos colaboradores terceirizados: Todas as constantes no Decreto-Lei n.º 5.452/1943 – CLT e suas alterações;
- IV – Aos visitantes: Todas as constantes na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Capítulo XI
Das Disposições Finais

Art. 23 Os casos omissos a este Regulamento serão solucionados pela Coordenação de Alimentação e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIREÇÃO-GERAL**

Nutrição (CAN), junto à Diretoria, Departamento e/ou Coordenação relacionada, e em último caso a Direção-Geral do Campus São Vicente.

Art. 24 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação.

Vila de São Vicente/Cuiabá – MT, 02 de maio de 2018.

Prof. Dr. Livio dos Santos Vogel

Diretor-Geral
Portaria 861-II, de 19/04/2017
D.O.U de 20/04/2017

(ORIGINAL ASSINADO)